



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº 086/2018

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.057/0001-55, com sede administrativa na rua Dr. Paulo Salvo, nº 150, Centro, Presidente Juscelino/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RICARDO DE CASTRO MACHADO de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **VERGÍNIA TEIXEIRA DOS SANTOS-ME**, CNPJ Nº:07.769.260/0001-75, com sede na Avenida Messias de Castro, nº 132, centro, Presidente Juscelino/MG, neste ato representada por **VERGÍNIA TEIXEIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 642.912.276-04, RG:nº M-4.430.978, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Acre, nº 289, Bela Vista, Presidente Juscelino/MG, CEP: 39.245-000, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018, Modalidade Pregão PRESENCIAL Nº 001/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento de produtos de panificadora (pães e bolos), para atendimento a diversas secretarias durante o exercício de 2018, conforme descrito no anexo a este contrato.

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1. - Dos preços

2.1.1.- O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de R\$ 13.273,05 ( treze mil duzentos setenta e três reais e cinco centavos).

2.1.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente, atendidas pelo Contratado.

2.1.3. - O pagamento será realizado mensalmente entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) do mês subsequente à data do recebimento dos produtos, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.1.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

*Virginia Teixeira dos Santos*

*Ru* *§*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



2.1.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos no Anexo I incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3 - Dos reajustes

2.3.1.- Por força da Lei Federal n° 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo se aconteça algum fato superveniente.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n°:

00047-100 / 02010010.0412200212.008.33903000000.100  
00261-100 / 02020010.1236104272.055.33903000000.100  
00293-100 / 02020010.1236504272.040.33903000000.100  
00385-102 / 02030010.1012204382.345.33903000000.102  
00681-100 / 02030030.0824405952.463.33903000000.100  
00842-100 / 02040020.1545205752.100.33903000000.100

## CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entrará em vigor no dia de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2018.

## CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal

*Virgínia Teixeira dos Santos*

*[Handwritten initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos.

7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

## CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas neste contrato, no edital e seus anexos e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos referidos produtos.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da empresa contratada.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da

*Virginia Eixeira das Souta*

*Ru*

*Φ*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



Lei n° 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.6 - Pela entrega parcelada dos produtos no local conforme descrito na ordem de fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1° a 4°, da Lei citada.

## CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei n° 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos da presente contrato.

## CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos no fornecimento dos produtos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplica a

*Virginia Reixeira dos Santos*

*Ru*

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento dos produtos ao Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, o Contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

11.4. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 11.1 e 11.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

11.5. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 11.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei n° 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94, cujas normas ficam

*Virginia Teixeira dos Santos*

*[Signature]*

*[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Juscelino, 08 de outubro de 2018.

Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

VERGÍNIA TEIXEIRA DOS SANTOS- ME  
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF N°: 070.742.196-57

CPF N°: 743.028.386.53



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



## ANEXO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICADORA

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	BOLO DEVE SER LEVE COM COLORAÇÃO CLARA E UNIFORME NÃO APRESENTAR ODOR DE FERMENTAÇÃO FUMAÇA OU OVO EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS PESANDO APROXIMADAMENTE 600GR	UND	500	6,30	3.150,00
03	PAO TIPO FRANCES: COMPOSIÇÃO MINIMA DA MASSA: 40 G DE SAL 0 4 DE REFORÇADOR 24 ML DE AGUA 0 2 DE FERMENTO BIOLOGICO 0 4G DE GORDURA VEGETAL PESANDO 50G	KILO	931,45	9,00	8.383,05
04	PAO- TIPO HOT DOG SUPERFICIE SEM QUEIMADURAS E SUJILIDADES UNIDADES COM APROXIMADAMENTE 70G ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICO TRANSPARENTE RESISTENTE FECHADO EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	PACOT	600	2,90	1.740,00
Total: Treze mil duzentos setenta e três reais e cinco centavos					R\$ 13.273,05

*Virginia Aparecida dos Santos* *Am* *d*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



EXTRATO DO CONTRATO N° 086/2018, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2018- PREGÃO PRESENCIAL N°001/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: VERGÍNIA TEIXEIRA DOS SANTOS- ME

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de panificadora (pães e bolos), para atendimento a diversas secretarias durante o exercício de 2018

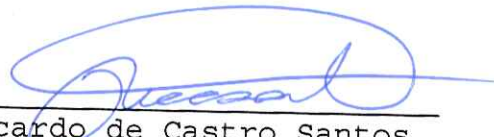
PREGÃO PRESENCIAL N°001/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00047-100 / 02010010.0412200212.008.33903000000.100  
00261-100 / 02020010.1236104272.055.33903000000.100  
00293-100 / 02020010.1236504272.040.33903000000.100  
00385-102 / 02030010.1012204382.345.33903000000.102  
00681-100 / 02030030.0824405952.463.33903000000.100  
00842-100 / 02040020.1545205752.100.33903000000.100

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 13.273,05 (treze mil duzentos setenta e três reais e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 08/10/2018 a 31/12/2018

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo de Castro Santos  
Pregoeiro

